

AVISO AOS DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DO IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, Torre Leste, 3º e 4º andares, Centro, CEP 20031-170, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.376.989/0001-91, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 333.0030917-9 ("Emissora"), vem, por meio desta, **COMUNICAR** o que segue abaixo:

Em cumprimento ao procedimento disposto na Cláusula 5.1 do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, do IRB-Brasil Resseguros S.A.*" celebrado entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Vórtx" ou "Agente Fiduciário") em 1 de junho de 2023, na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 3ª (terceira) emissão da Emissora, as quais foram objeto de oferta pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Escritura de Emissão", "Resolução CVM 160" e "Debêntures", respectivamente), sobre o **resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures**, nos termos indicados abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"):

(i) **Data do Resgate Antecipado de Debêntures**: 15 de abril de 2024.

(ii) **Série**: Única.

- (iii) **Quantidade de Debêntures que será resgatada**: a totalidade das Debêntures, que corresponde a 100.000 (cem mil) debêntures.

- (iv) **Valor do Resgate Antecipado das Debêntures**: os titulares das Debêntures farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão), ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures” e “Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”, respectivamente), calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2024.

IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

Marcos Pessôa de Queiroz Falcão

Presidente, Vice-Presidente Financeiro e

Diretor de Relações com Investidores